

pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00013021/2024-01-e - Pensão civil instituída por CARLOS ANTONIO LIMA - CACI/DF. DECISÃO Nº 4537/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta Virtual nº 45/2024, publicado no DODF de 21.11.2024, página 16, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Às 13 horas de 29 de novembro de 2024, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 352, de 08.12.21. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 43 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 635/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis prejuízos oriundo da ausência de glosa dos valores apurados em prestações de contas das sociedades empresárias Rotha Transporte de Passageiro e Locação de Veículo Ltda. (CNPJ nº 00.465.328/0001-83) e Viação Valmir Amaral Ltda. – Viva Brasília (CNPJ nº 37.162.849/0001-71). Citação. Revelia. Contas julgadas irregulares. Prazo para recolhimento do débito imputado.

Processo TCDF: 00600-00001603/2023-55-e

Responsável: Viação Valmir Amaral Ltda. (CNPJ: 37.162.849/0001-71).

Órgão: Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades: Ausência da comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos recebidos.

Débito imputado à responsável: no valor original de R\$ 446.790,90 (quatrocentos e quarenta e seis mil setecentos e noventa reais e noventa centavos), em 18/02/2022, atualizado monetariamente, na forma do art. 212 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, c/c a Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001, perfazendo o valor R\$ 838.017,16 (oitocentos e trinta e oito mil dezessete reais e dezesseis centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, e tendo em conta as conclusões da Unidade Instrutiva e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão do Relator deste feito em:

I - com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II - condenar a responsável a recolher, ao erário, o valor que lhe é imputado, atualizado monetariamente e com a incidência dos juros de mora, conforme consta das disposições do artigo 212 do RI/TCDF c/c os da Lei Complementar nº 435/2001, até o dia do efetivo ressarcimento do dano;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia atualizada relativa ao débito imputado, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

ATA da Sessão Ordinária nº 5404 de 27 de novembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 636/2024

Ementa: Prestação de Contas Anual. BRB serviços S/A. Exercício de 2019. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação.

Processo TCDF: 00600-00012538/2023-93-e

Responsáveis: Marcos Fernando Fontoura dos Santos Jacinto (CPF: ***.222.251-**), Diretor-Presidente, de 31/5 a 31/12/2019; Ricardo José Duarte Rodrigues (CPF: ***.107.661-**), Diretor de Controladoria, Administração e Finanças, de 8/10 a 31/12/2019 e Juliana Gonçalves Navarro (CPF: ***.390.829-**), Diretora Operacional, de 1º/8 a 31/12/2019.

Órgão: BRB Serviços S/A.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitem 2.6 (Ausência de Matriz de Risco em Instrumento Contratual) do Relatório de Auditoria nº 59/2021 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 34, e-DOC 0534EB3F).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): aos atuais gestores, que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição da falha apontada no Relatório de Auditoria nº 59/2021 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 34, e-DOC 0534EB3F).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5404 de 27 de novembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilécia Machado, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 637/2024

Ementa: Prestação de Contas Anual. BRB Serviços S/A. Exercício de 2019. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00012538/2023-93-e

Responsáveis: Orlando José Felipe Castells (CPF: ***.657.457-**), Diretor-Presidente, de 1º/1 a 30/5/2019; José da Costa Ferreira Neto (CPF: ***.766.351-**), Diretor de Controladoria, Administração e Finanças, de 1º/1 a 7/10/2019 e Carmélio Braz Aguiar (CPF: ***.019.001-**), Diretor Operacional, de 1º/1 a 31/7/2019.

Órgão: BRB Serviços S/A.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5404 de 27 de novembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilécia Machado, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 638/2024

Ementa: Prestação de Contas Anual do Instituto BRB de Desenvolvimento Humano e Responsabilidade Socioambiental, referente ao exercício financeiro de 2019. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis

Processo TCDF: 00600-00003448/2024-92-e

Responsáveis: Romes Gonçalves Ribeiro (CPF: ***.130.481-**), Presidente, de 1º/1 a 31/12/2019; Leila Cristina de Lucena Costa Assis Republicano (CPF: ***.367.001-**),

Secretária de Assuntos de Responsabilidade Social e Assistencial, de 1º/1 a 31/12/2019; Ivane Simonette do Amaral (CPF: ***.790.000-**) , Secretária de Assuntos de Responsabilidade Educacional, de 1º/1 a 31/12/2019; Franciana Pereira Matos Coelho (CPF: ***.079.201-**) , Secretária de Assuntos de Responsabilidade Ambiental, de 1º/1 a 31/12/2019; Márcia Aparecida Macedo Moreira Santos (CPF: ***.657.721-**) , Secretária de Assuntos de Responsabilidade Cultural, de 30/12 a 31/12/2019; Helmax Samir Ribeiro de Albuquerque (CPF: ***.099.201-**) , Secretário de Assuntos de Parcerias, Alianças Estratégicas e Captação de Recursos, de 1º/1 a 31/7/2019 e Ílter Afonso Mota de Oliveira (CPF: ***.296.341-**) , Secretário de Assuntos Administrativos Financeiros, de 1º/1 a 31/12/2019.

Órgão: Instituto BRB de Desenvolvimento Humano e Responsabilidade Socioambiental.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Voto proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5404 de 27 de novembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilécia Machado, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 639/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional da Fercal – RA XXXI. Exercício de 2022. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação.

Processo TCDF: 00600-00008415/2024-39-e

Responsáveis: Fernando Gustavo Lima da Silva Madeira (CPF: ***.543.471-**) , Administrador Regional, de 1º/1 a 2/1/2022, de 24/1 a 13/6/2022, e de 22/6 a 31/12/2022 e Maurício Dias da Silva (CPF: ***.927.921-**) , Coordenador de Administração Geral, de 1º/1 a 31/12/2022.

Órgão: Administração Regional da Fercal – RA XXXI.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) contábeis registradas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2022 (Peça 15; e-DOC 96EDA56C); ii) relativas à precariedade na armazenagem dos bens de consumo, nos termos no Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado – RIAMA (Peça 7; e-DOC 9563A209); e iii) relativas a imóveis em mau estado de conservação e com ausência de informações essenciais sobre os bens não incorporados, conforme Relatório SEI-GDF nº 27/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça 12; e-DOC FD86607B) e Relatório Final de Inventário Patrimonial 2022 (Peça 10; e-DOC 93BDE272).

Determinações (Art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994): aos atuais gestores, que adotem medidas: a) visando à adequação da contabilidade da Jurisdicionada ao fiel cumprimento dos normativos, especialmente do Decreto Distrital nº 32.598/2010, conforme recomendação constante do Relatório Contábil Anual – Exercício 2022; e b) com o fim de apurar e solucionar as ocorrências apontadas no Relatório SEI-GDF nº 27/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça 12; e-DOC FD86607B) e Relatório Final de Inventário Patrimonial 2022 (Peça 10; e-DOC 93BDE272);

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5404 de 27 de novembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 640/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional da Fercal – RA XXXI. Exercício financeiro de 2022. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00008415/2024-39-e

Responsável: Lindomar Alan José de Sousa (CPF: ***.737.081-**) , Administrador Regional substituto e interino, de 3/1 a 23/1/2022 e de 14/6 a 21/6/2022.

Órgão: Administração Regional da Fercal – RA XXXI.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5404 de 27 de novembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 641/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Imputação de débito (Acórdão nº 117/14 e Decisão nº 352/14, exarados no Processo nº 20674/11). Recolhimento integral. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00006545/2024-37-e

Responsável: Isaias Graciano de Jesus (CPF: ***.831.721-**) .

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBDMF.

Relator: Conselheiro André Clemente.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro André Clemente, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do débito que lhe foi imputado por meio do Acórdão nº 117/14 e Decisão nº 352/14, no Processo nº 20674/11.

ATA da Sessão Ordinária nº 5404 de 27 de novembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilécia Machado, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 642/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Imputação de débito (Acórdão nº 674/15 e Decisão nº 5617/15, exarados no Processo nº 28785/12). Recolhimento integral. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00006495/2024-98-e

Responsável: João Jorge de Farias Filho (CPF: ***.943.601-**) . Pensionista: Neusa Costa Carvalho de Farias.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBDMF.

Relator: Conselheiro André Clemente.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro André Clemente, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do débito que lhe foi imputado por meio da Acórdão nº 674/15 e Decisão nº 5617/15, no Processo nº 28785/12.

ATA da Sessão Ordinária nº 5404 de 27 de novembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 643/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial (Decisão nº 5827/18 e Acórdão nº 428/18, proferidos no Processo nº 3523/12). Quitação plena ao responsável ante o recolhimento integral da multa.

Processo TCDF: 00600-00016132/2023-80-e

Responsável: Gerson Dias de Lima (CPF: ***.196.351-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro André Clemente.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro André Clemente, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento da multa que lhe foi aplicada por meio da Decisão nº 5827/18 e Acórdão nº 428/18, no Processo nº 3523/12.

ATA da Sessão Ordinária nº 5404 de 27 de novembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 644/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Imputação de multa (conforme Acórdão nº 475/2023 e da Decisão nº 4633/2023, proferidos no Processo nº 22964/2014). Quitação plena ao responsável ante o recolhimento integral da multa.

Processo TCDF: 00600-00015540/2023-14-e

Responsável: Maurício Almeida Gameiro (CPF: ***.427.460-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF.

Relator: Conselheiro André Clemente.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro André Clemente, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao nominado responsável, em face do recolhimento da multa que lhe foi aplicada, decorrente da análise de cumprimento do Acórdão nº 475/2023 e da Decisão nº 4633/2023, proferidos no Processo nº 22964/2014.

ATA da Sessão Ordinária nº 5404 de 27 de novembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 645/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Imputação de débito (conforme Acórdão nº 82/19 e da Decisão nº 1198/19-CPT, proferidos no Processo nº 1705/03). Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00002807/2020-61-e

Responsável: Adalberto Queiroz de Roure (CPF: ***.733.051-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob,
Relator: Conselheiro André Clemente.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro André Clemente, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao nominado responsável, em face do recolhimento da multa que lhe foi aplicada, decorrente da análise de cumprimento do Acórdão nº 82/19 e da Decisão nº 1198/19-CPT, proferidos no Processo nº 1705/03.

ATA da Sessão Ordinária nº 5404 de 27 de novembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 646/2024

Ementa: Aplicação de Multa ao responsável (art. 57, inciso II, LC nº 01/1994 c/c art. 272, II, da do RI/TCDF). Recolhimento. Quitação.

Processo TCDF: 00600-00016001/2023-01-e

Responsável: Othon Antônio de Sá Pedreira (CPF: ***.145.171-**).

Órgão: Banco de Brasília S.A - BRB.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese do dano apurado: deferimento da solicitação de financiamento aprovada na 1734ª Reunião da Diretoria.

Valor da multa: R\$ 4.679,00 (quatro mil seiscentos e setenta e nove reais). Recolhimento do valor atualizado de R\$ 7.807,42 (sete mil oitocentos e sete reais e quarenta e dois centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Renato Rainha, em dar quitação ao nominado responsável, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994 e do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal, em face do integral recolhimento do valor da multa aplicada nos termos da Decisão nº 131/2020 e do Acórdão nº 004/2020, editados no Processo nº 1.020/2002.

ATA da Sessão Ordinária nº 5404 de 27 de novembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 647/2024

Ementa: Quitação plena ao responsável ante o recolhimento integral do débito.

Processo TCDF: 00600-00008960/2022-63-e

Responsável: João Batista Leite Monteiro (CPF: ***.640.751-**), Bombeiro Militar (Pensionista: Ana Lúcia Ramos Monteiro).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBDMF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Renato Rainha, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do débito que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 3.911/2015 e Acórdão nº 507/2015, no Processo nº 29811/2012.
ATA da Sessão Ordinária nº 5404 de 27 de novembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcélia Machado, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 648/2024

Ementa: Monitoramento de decisões. Decisão nº 3.266/2023. Acórdão nº 368/2023. Processo nº 17.582/2015-e. Comprovação de recolhimento de multa. Quitação à responsável.

Processo TCDF: 00600-00012947/2023-90-e

Responsável: Soraiá Martins Lima (CPF: ***.463.943-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas: ausência de detalhamento dos custos unitários, na aquisição de aparelhos de tromboelastografia, uma vez que não houve a estimativa dos materiais que acompanhavam os referidos equipamentos.

Valor da multa aplicada: R\$ 3.478,25 (três mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva e do Parquet especial, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em considerar a responsável, no que tange a multa imposta por meio da Decisão nº 3.266/2023 e Acórdão nº 368/2023, quite com o erário, em face do recolhimento da penalidade, no valor de R\$ 2.434,78, com desconto de 30%, nos termos do art. 213 do RITCDF.

ATA da Sessão Ordinária nº 5404 de 27 de novembro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcélia Machado, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 649/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual/2010 da Administração Regional do Paranoá – RA VII. Aplicação de multa. Quitação ao responsável. Recolhimento integral do débito. Arquivamento dos autos.

Processo TCDF: 00600-00009783/2020-71-e

Responsável: Artur da Cunha Nogueira (CPF: ***.882.983-**).

Órgão: Administração Regional do Paranoá – RA VII.

Relatora: Conselheira Anilcélia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora Conselheira Anilcélia Machado, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento da multa que lhe foi imputada por meio da Decisão nº 3.832/17 e Acórdão nº 309/17, no Processo nº 19.781/11.

ATA da Sessão Ordinária Virtual nº 133 de 25/11/2024 até 29/11/2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Anilcélia Machado, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANILCÉLIA LUZIA MACHADO

Conselheira Relatora

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 650/2024

Ementa: Razões de justificativas apresentadas em decorrência do item VII da Decisão nº 2536/2018, proferida no Processo nº 11.488/2013, no qual foi realizada auditoria operacional na prestação de serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF e na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2013. Aplicação de multa. Pagamento parcelado via SISLANCA. Quitação ao responsável ante o recolhimento integral da multa. Arquivamento dos autos.

Processo TCDF: 00600-00009269/2021-16-e

Responsável: Léo Carlos Cruz (CPF: ***.963.257-**).

Órgão: Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF e Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF.

Relatora: Conselheira Anilcélia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora Conselheira Anilcélia Machado, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento da multa que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 3641/2020 e Acórdão nº 375/2020, no Processo nº 19910/2018.

ATA da Sessão Ordinária Virtual nº 133 de 25/11/2024 até 29/11/2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Anilcélia Machado, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANILCÉLIA LUZIA MACHADO

Conselheira Relatora

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 651/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial para apurar prejuízos ao erário em razão da Prestação de Contas do Convênio nº 08/2004, firmado entre a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF e a antiga Federação Metropolitana de Futebol – FMF. Exclusão da responsabilidade solidária dos ex-agentes públicos. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 00600-00013005/2023-29-e

Responsável: Weber de Azevedo Magalhães (CPF: ***.656.061-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal - SESP/DF.

Relatora: Conselheira Anilcélia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora Conselheira Anilcélia Machado, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento da multa que lhe foi imputada por meio da Decisão nº 3.019/23 e o Acórdão nº 316/23, editados em sede do Processo nº 6.520/08.

ATA da Sessão Ordinária Virtual nº 133 de 25/11/2024 até 29/11/2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Anilcélia Machado, Márcio Michel, Paulo Tadeu e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANILCÉLIA LUZIA MACHADO

Conselheira Relatora

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte